

Relatório Final

Petição n.º 41/XV/1.ª

Relator(a):

Catarina Martins

Peticionário: Sara Filipa
Morais Celestino Ferreira
dos Santos

N.º de assinaturas:

1

I – Nota Prévia

A Petição n.º 41/XV/1.ª, *"Pela saúde psicológica para todos e pela urgência de novos tratamentos para a depressão"*, deu entrada na Assembleia da República, a 28 de julho de 2022, nos termos do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, tendo baixado à Comissão de Saúde a 3 de agosto de 2022.

Trata-se de uma petição subscrita por 1 cidadã devidamente identificada, cumprindo todos os requisitos formais e não se verificando razões para o seu indeferimento liminar.

II – Objecto da Petição

Com a Petição em apreciação a peticionária começa por realçar a prevalência de doença mental em todo o mundo (300 milhões de pessoas) e em Portugal (10% da população com algum transtorno psíquico), sugerindo que esta alta prevalência possa crescer ainda mais no pós-pandemia.

A peticionária refere ainda a existência de estudos sobre utilização de novas substâncias para tratamento de algumas destas doenças, nomeadamente a depressão e ansiedade. Refere, em particular, a utilização de substâncias psicadélicas, caso da psilocibina. Enumera ainda estudos e ensaios, particularizando o do Imperial College London que teve resultados promissores no caso de indivíduos com depressão.

Posto estes factos, a peticionária refere a necessidade de novos tratamentos, algo que deve acontecer urgentemente.

III – Análise da Petição

O objeto da Petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;

Comissão de Saúde

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço;

A petição individual agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e do n.º 2 das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Apesar de a petição ter apenas uma petionária, foi nomeada uma Deputada Relatora e produzido relatório para discussão e votação em Comissão Parlamentar de Saúde.

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição a audição dos petionários não é obrigatória para petições com menos de 1000 petionários, pelo que tal diligência não foi efetuada.

VI - Conclusões e Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 41/XV/1.ª, *"Pela saúde psicológica para todos e pela urgência de novos tratamentos para a depressão"* está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos na Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP);
2. Que, ainda segundo a LEDP, a Petição n.º 41/XV/1.ª é assinada por 1 petionária, pelo que não cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República ou para publicação no Diário da Assembleia da República;
3. Que o presente Relatório e a Petição n.º 41/XV/1.ª sejam remetidos aos Grupos Parlamentares e ao Ministério da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e que seja dado conhecimento deste Relatório à petionária.

Comissão de Saúde

VII – Anexos

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 41/XV/1.ª.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2022.

A DEPUTADA RELATORA,



(Catarina Martins)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)